

Versão 1.0

# Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB

Publicação em 06/11/2024,  
vigência a partir de 02/12/2024

## Sumário

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA .....                                | 3  |
| Capítulo I - OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA .....                   | 3  |
| Capítulo II – DEFINIÇÕES.....                                | 4  |
| Capítulo III - BOAS PRÁTICAS E CONFORMIDADE .....            | 5  |
| Capítulo IV – ATIVIDADE DE SUPERVISÃO EHUB .....             | 6  |
| Capítulo V - COMPETÊNCIAS .....                              | 7  |
| Capítulo VI – SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE .....              | 8  |
| Capítulo VII – PROCEDIMENTOS.....                            | 9  |
| Capítulo VIII – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E DOSIMETRIA ..... | 13 |
| Capítulo IX – IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO .....                  | 14 |
| Capítulo X – PENALIDADES .....                               | 15 |
| Capítulo XI – DENÚNCIAS E NOTIFICAÇÕES .....                 | 16 |
| Capítulo XII – DISPOSIÇÕES GERAIS .....                      | 17 |
| CONTROLE DE VERSÕES .....                                    | 18 |

## DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

### Considerando:

- (i) As atividades desempenhadas pela BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (“BBCE” ou “Companhia”) no segmento do mercado físico ACL do EHUB (“Mercado Físico ACL BBCE”), uma Plataforma BBCE, e os riscos inerentes deste setor;
- (ii) Que a BBCE zela pelo bom funcionamento e pela segurança dos mercados em que atua e busca estar sempre em linha com as melhores práticas de mercado para manter sistemas eficientes e seguros;
- (iii) Que as ações da BBCE, no âmbito da supervisão do EHUB, são pautadas nos princípios de conformidade, melhores práticas de mercado e governança;
- (iv) As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da BBCE: Conselho de Administração, Comitê Diretivo, Comitê de Governança, Comitê de Ética e Pessoas e Comitê de Riscos; e ainda
- (v) Os Atos Normativos BBCE, documentos e políticas da BBCE que já incorporam a temática de monitoramento/ supervisão de mercado, tais como, Código de Conduta e Ética da BBCE, Código de Conduta e Ética de Autorregulação (“Códigos de Conduta e Ética”), Manual de Normas do EHUB: Mercado Físico de Energia ACL e Contrato de Prestação de Serviços e Acesso às Plataformas da BBCE, dentre outros.

Fica estabelecido o presente Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB (“Regulamento”), que se regerá pelas disposições a seguir:

### Capítulo I - OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

**1.1.** Este Regulamento visa definir o escopo da atividade de supervisão do EHUB a ser realizada pela BBCE no âmbito das negociações e formalizações de contratos de compra e venda de energia elétrica cursadas no EHUB (“Operações Realizadas” e “Supervisão EHUB”), bem como determinar os critérios e procedimentos administrativos para identificar, analisar, investigar condutas irregulares e práticas ilícitas pelas Empresas Clientes da Companhia e aplicar penalidades em face da ocorrência das referidas condutas e práticas (“Procedimentos Administrativos”).

**1.2.** A atividade de Supervisão EHUB realizada pela BBCE tem como objetivo:

1.2.1. Promover a adoção das melhores práticas de mercado nas Plataformas BBCE, de modo a prover mais segurança, confiabilidade, eficiência e transparência.

1.2.2. Promover, como importante pilar da Supervisão EHUB, a atividade educacional junto às Empresas Clientes, contribuindo para o melhor conhecimento do funcionamento do mercado, bem como para a adoção das melhores práticas de governança e conformidade, buscando mais segurança, confiabilidade, eficiência e transparência aos negócios realizados nas Plataformas BBCE.

**1.3.** Este Regulamento abrange a supervisão das Ofertas<sup>1</sup> e Operações<sup>2</sup> transacionadas no EHUB, no âmbito do Mercado Físico ACL BBCE, tendo como referência as melhores práticas de mercado, as normas dos reguladores do setor de energia relacionadas à comercialização de energia elétrica, assim como os requisitos presentes nos Atos Normativos BBCE, normativos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa e demais normativos do setor e Legislação Aplicável.

**1.4.** Este Regulamento se aplica a todas as Empresas Clientes, e seus respectivos administradores e prepostos, autorizados a operar nas Plataformas BBCE.

**1.5.** No caso de conflito entre o estabelecido no presente Regulamento e quaisquer outros documentos da BBCE, prevalecerá, para fins da Supervisão EHUB e aplicação de Procedimentos Administrativos relacionados à atuação no EHUB - Mercado Físico ACL BBCE, o determinado neste Regulamento.

1.5.1. Sem prejuízo do previsto no item 1.5 acima, caso uma Operação ou Oferta realizada no Mercado Físico ACL BBCE resulte em possíveis irregularidades, cause ou possa causar reflexos e/ou prejuízos no Mercado de Derivativos administrado pela BBCE, tal Oferta ou Operação poderá ser investigada e/ou processada no âmbito do Mercado de Derivativos, em conformidade com o Regulamento Processual da Autorregulação da BBCE, ainda que já tenha sido investigada e processada no âmbito do Mercado Físico ACL BBCE, uma vez que se tratam de esferas independentes.

## Capítulo II – DEFINIÇÕES

**2.1.** Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula, constantes do presente documento, têm o significado

---

<sup>1</sup> Oferta – Qualquer inserção no Ambiente de Formalização de Contratos da BBCE de intenção de compra ou venda de energia elétrica em qualquer quantidade ou valor.

<sup>2</sup> Operação – execução da Oferta inserida, ou seja, registro ou negócio em tela finalizado.

presente no Glossário BBCE e Atos Normativos BBCE, disponíveis no Site BBCE.<sup>3</sup>

### Capítulo III - BOAS PRÁTICAS E CONFORMIDADE

- 3.1.** A BBCE, de modo a complementar os Atos Normativos BBCE existentes sobre a observância de mercado, que já preveem que a BBCE supervisiona as relações comerciais entre Empresas Clientes realizadas nas Plataformas BBCE, traz, na forma deste Regulamento, regras aprimoradas com o intuito de dar transparência e concretude aos procedimentos a serem adotados. Desse modo, o objetivo principal é coibir que condutas irregulares e práticas atípicas sejam executadas nas Plataformas BBCE, por meio da identificação de possíveis irregularidades, análise, investigação e aplicação de penalidades, quando constatada a irregularidade.
- 3.2.** A BBCE adotará as melhores práticas de governança corporativa e de ética concorrencial, atuando de forma pautada na transparência e na constante prestação de contas. Dessa forma, a BBCE busca assegurar uma gestão eficiente de riscos, de resguardo dos interesses do mercado e da reputação da Companhia, bem como de promoção e fomento dos mais elevados padrões de conduta.
- 3.3.** Seguindo as disposições dos Códigos de Conduta e Ética, a BBCE reafirma o seu compromisso com as boas práticas e a conformidade, observando os dispositivos presentes na legislação e as normas internas relacionadas ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro, contrapondo e não participando, especificamente, de crimes contra a Administração Pública, os quais incluem, sem limitação, aqueles previstos no Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), na Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (Regulamento da Lei Anticorrupção), assim como nas leis estrangeiras com eficácia extraterritorial.
- 3.4.** É dever da BBCE alertar as Empresas Clientes de que a violação de tais normas pode sujeitar a Companhia e o infrator a sanções cíveis e criminais, conforme aplicável, com efeitos que podem transcender aos prejuízos e penalidades aplicadas aos envolvidos, causando impacto negativo às próprias Empresas Clientes, colaboradores, administradores, acionistas e pessoas ligadas à BBCE, ao seu mercado de atuação e à sociedade como um todo.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.bbce.com.br/documentos-bbce/>>.

## Capítulo IV – ATIVIDADE DE SUPERVISÃO EHUB

- 4.1. A Supervisão EHUB considerará a totalidade das Ofertas e Operações negociadas ou registradas no Mercado Físico ACL BBCE nas Plataformas BBCE. A BBCE poderá utilizar sistema interno para auxiliar na busca de atipicidades, por meio de alertas pré-parametrizados para identificar Ofertas e/ou Operações que possam indicar a ocorrência de atipicidades. Exemplos dos parâmetros utilizados atualmente estão descritos abaixo:
- (i) Captura de possíveis casos de manipulação de mercado, como *spoofing* e *layering* nas Ofertas inseridas nas plataformas de negociação da BBCE;
  - (ii) Identificação e controle de cancelamento excessivo de ofertas nas plataformas de negociação da BBCE, além da verificação da justificativa apresentada pela Empresa Cliente, quando aplicável;
  - (iii) Identificação e controle de cancelamento de registros e negócios finalizados em tela, além da verificação da justificativa apresentada pela Empresa Cliente;
  - (iv) Identificação de operações com indícios de transferência de recursos financeiros de maneira irregular, conhecido como *money pass*;
  - (v) Captura de situações irregulares associadas à concentração de mercado, com foco na atuação de grupos econômicos ou demais grupos que possam agir de maneira coordenada de modo a manipular ou criar condições artificiais de mercado; e
  - (vi) Análise de preços das Ofertas e Operações nas Plataformas BBCE, em comparação com a BBCE Curva Forward.
- 4.2. Os alertas gerados serão analisados pelo Departamento de Autorregulação da BBCE, com intuito de verificar se as situações identificadas consistem em atipicidade ou infração que deva ser analisada e investigada nos termos deste Regulamento.
- 4.3. Como na BBCE não são negociadas 100% das operações envolvendo energia elétrica, para que a BBCE possa exercer suas atividades de Supervisão EHUB, a Empresa Cliente deverá prover todos os esclarecimentos necessários para afastar a hipótese de Situação de Irregularidade.

- 4.4. Os alertas que, após análise preliminar, não caracterizarem irregularidades ou infrações às boas práticas, às leis ou aos Atos Normativos BBCE, deverão ter a respectiva análise registrada e documentada para os fins de controle interno, sendo arquivadas pelo Departamento de Autorregulação.
- 4.5. Os alertas que, após análise preliminar, contiverem indícios de situações irregulares, deverão ser direcionados para abertura de procedimento de investigação e apuração dos fatos, que incluirá o envio de questionamentos às Empresas Clientes e/ou seus representantes e prepostos, se necessário, solicitando esclarecimentos acerca das operações com indícios de irregularidades identificadas. O procedimento de investigação, com toda a documentação correlata, deverá ser formalizado e arquivado com critérios passíveis de verificação.
- 4.6. Se os esclarecimentos prestados forem suficientes para descartar a hipótese de irregularidade, o procedimento de investigação deverá ser encerrado e arquivado. Do contrário, se confirmada a existência de indícios de autoria e materialidade de situação irregular em relação à Legislação Aplicável ou aos Atos Normativos BBCE, o caso deverá ser encaminhado para mecanismos de imposição para cumprimento das normas aplicáveis e Atos Normativos BBCE, nos termos previstos neste Regulamento.
- 4.7. Irregularidades identificadas que representarem possíveis violações às leis de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, poderão ser informadas aos entes competentes pelo diretor responsável de PLD/FTP.

## Capítulo V - COMPETÊNCIAS

- 5.1. A competência para supervisionar, identificar, analisar e investigar as eventuais Situações de Irregularidade é do Departamento de Autorregulação, cabendo ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação decidir sobre o arquivamento do procedimento de investigação, a emissão de cartas de recomendação ou de alerta, a abertura de Processo Administrativo Interno, a determinação de efeito suspensivo, conforme disposto no item 7.1.1.3 deste Regulamento.
- 5.2. A competência para julgar o PAI em primeira instância será do Comitê Diretivo, composto pela Diretoria da BBCE, sem a presença do Diretor Presidente, em conjunto com o Responsável pela Área de Riscos da Companhia.
- 5.3. A competência para julgar recurso contra a decisão de primeira instância será de órgão colegiado, composto pelo Diretor Presidente e 2 (dois) Conselheiros Independentes do Conselho de Administração da BBCE.

## Capítulo VI – SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE

**6.1.** Para fins de apuração e aplicação de penalidades, serão classificadas como situações de irregularidade (“Situações de Irregularidade”) as previstas no rol abaixo:

- (i) Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço: são aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais as Empresas Clientes, por ação ou omissão dolosa, provocam, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ofertas de compra ou venda;
- (ii) Manipulação de preços: é a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um ativo, induzindo terceiros à sua compra e venda;
- (iii) Operação fraudulenta: é aquela em que se utiliza ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial, para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- (iv) Prática não equitativa: é aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com ativos, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação;
- (v) LDFTP: Operação com indício de crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP);
- (vi) Irregularidade Cadastral: irregularidade na documentação da Empresa Cliente, seus Representantes Legais e/ou Usuários, incluindo a perda da autorização regulatória que seja necessária para ser um agente no ACL;
- (vii) Inadimplemento do Contrato BBCE: descumprimento, pela Empresa Cliente, seus Representantes Legais e/ou Usuários, de qualquer obrigação, declaração, responsabilidade e/ou garantia prevista no Contrato BBCE;
- (viii) Descumprimento dos Atos Normativos BBCE: descumprimento de qualquer obrigação prevista nos Atos Normativos BBCE;
- (ix) Descumprimento de Legislação Aplicável: descumprimento de

qualquer mandamento ou preceito previsto em Legislação Aplicável; e/ou

- (x) Situações que afetem a credibilidade da BBCE: Verificação de situações criadas por uma Empresa Cliente, seus Representantes Legais, Usuários, controladores e/ou acionistas / sócios com participação acima de 25% (vinte e cinco por cento), controladas, afiliadas, coligadas e respectivos administradores, que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome da BBCE, de outras Empresas Clientes e/ou do Mercado Físico ACL BBCE.

**6.2.** A lista de Situações de Irregularidade descrita no item 6.1 é exemplificativa, elencando as práticas irregulares e não recomendáveis mais comuns no mercado. Não obstante, a Supervisão EHUB poderá identificar outras situações representativas de condutas irregulares e/ou práticas ilícitas ou de qualquer modo nocivas aos princípios e valores de segurança, confiabilidade, eficiência e transparência defendidos pela BBCE ou, ainda, contrárias à conformidade e às boas práticas de mercado, portanto, sujeitas à investigação e aplicação de penalidades nos termos deste Regulamento.

## Capítulo VII – PROCEDIMENTOS

**7.1.** O procedimento para a investigação, instrução e aplicação de medidas de enforcement em face de Situações de Irregularidade obedecerá às seguintes etapas:

7.1.1. Fase de apuração/investigação:

7.1.1.1. Identificação de situações suspeitas. O procedimento de investigação será iniciado a partir do conhecimento, pela BBCE, de indício ou suspeita de Situação de Irregularidade, que poderão ser identificados por meio da Supervisão EHUB ou pelo recebimento de denúncia de qualquer Empresa Cliente e/ou terceiros e/ou por meio de qualquer informação que venha a conhecimento da BBCE.

7.1.1.2. Apuração de Denúncias ou dos Alertas de Supervisão. Após a identificação da possível Situação de Irregularidade, o Departamento de Autorregulação dará início ao procedimento de investigação para apuração dos fatos e ocorrências relacionados, podendo solicitar a apresentação de informações e/ou documentos a qualquer Empresa Cliente envolvida na Situação de Irregularidade e seus administradores ou prepostos (“Defendentes”).

7.1.1.3. Relatório da Investigação. Para a conclusão do

procedimento de investigação, o Departamento de Autorregulação deverá apresentar relatório ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação, contendo: (a) a identificação dos Defendentes; (b) o histórico de tratativas junto aos Defendentes; (c) as provas analisadas e os fatos apurados; (d) os normativos infringidos; e (e) os indícios de autoria e a identificação dos responsáveis por suposta Situação de Irregularidade e as respectivas condutas de cada um; e (f) a recomendação ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação, que deverá decidir, conforme as hipóteses dispostas no item 7.1.1.4 abaixo.

7.1.1.4. Conclusão da Investigação. O Departamento de Autorregulação apresentará o Relatório da Investigação ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação, que deverá decidir quanto às seguintes alternativas:

- (i) Arquivamento. Arquivamento do processo de investigação pela ausência de indícios de autoria e/ou de materialidade de Situação de Irregularidade, sem a necessidade de adoção de providências adicionais; ou
- (ii) Carta de Recomendação. Emissão de Carta de Recomendação, com vistas a instruir os envolvidos à abstenção da prática, aprimoramento e/ou correção da conduta, nas hipóteses em que a Situação de Irregularidade não ensejar a instauração de Processo Administrativo Interno; ou
- (iii) Carta de Alerta. Emissão de Carta de Alerta, nas hipóteses em que a Situação de Irregularidade não ensejar a instauração de Processo Administrativo Interno, mas consista em uma recorrência, como quando já houver Carta de Recomendação sobre o mesmo assunto, e/ou nas hipóteses em que a Situação de Irregularidade apresente perigo de dano, podendo a Carta de Alerta também conter determinação para a imediata cessação da Situação de Irregularidade; ou
- (iv) Processo Administrativo Interno (“PAI”). Concluída a fase de investigação, com ou sem determinação de suspensão preventiva, o Responsável pelo Departamento de Autorregulação instaurará o PAI, nos termos do item 7.1.2 deste Regulamento, para instrução e deliberação sobre a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da imediata adoção de providências para comunicação de

autoridades, quando exigível; e/ou

- (v) Suspensão Preventiva. Determinação de Suspensão Preventiva, com o objetivo de impedir que a Empresa Cliente e seus administradores ou prepostos operem nas Plataformas BBCE até a deliberação final do PAI ou outro prazo devidamente justificado, conforme determinado pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação.

7.1.2. Processo Administrativo Interno. O PAI terá as seguintes fases:

- (i) Termo de Instauração. Será lavrado Termo de Instauração pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, que conterá o nome e qualificação dos investigados, descrição dos fatos, elementos de autoria e materialidade das infrações, dispositivos legais e/ou Atos Normativos BBCE infringidos. O Responsável pelo Departamento de Autorregulação deverá intimar os Defendentes do Termo de Instauração;
- (ii) Contraditório e Ampla Defesa. A partir da intimação dos Defendentes, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do Termo de Instauração, para apresentação da defesa pelos Defendentes, garantindo, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo facultada aos Defendentes a produção de todas as provas admitidas e que sejam relevantes ao deslinde do PAI, as quais deverão ser especificadas no mesmo prazo para apresentação de defesa e cuja produção poderá ou não ser deferida, a critério do Responsável pelo Departamento de Autorregulação, sem direito a recurso;
- (iii) Instrução: Fase em que serão produzidas as provas entendidas pertinentes pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, assim como pareceres e demais diligências necessárias ao esclarecimento da lide;
- (iv) Julgamento de Primeira Instância. Com base nas informações e provas disponibilizadas, será proferida, em sessão privada, decisão pelo Comitê Diretivo, composto pela Diretoria da BBCE, sem a presença do Diretor Presidente, em conjunto com o responsável pela Área de Riscos da BBCE, que determinará a procedência das alegações e eventuais sanções a serem aplicadas;
- (v) Comunicado da Decisão. O Comitê Diretivo intimará os Defendentes sobre a decisão de primeira instância e tomará as respectivas providências contidas nela;

- (vi) Recurso. Da decisão de primeira instância que seja desfavorável ao Defendente, será facultada a apresentação de recurso, pelo Defendente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação. O recurso deverá ser deliberado, em instância final e definitiva, por colegiado, formado pelo Diretor Presidente da BBCE e 2 (dois) Conselheiros Independentes do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) Audiência para Julgamento de Segunda Instância. Será realizada audiência de julgamento do recurso. Nesta oportunidade, será facultada às partes a realização de sustentação oral, sendo este o momento em que fatos e provas relevantes poderão ser retomados. A audiência deverá ser gravada;
- (viii) Disposições gerais:
- i. Esclarecimentos adicionais. Antes da decisão, os julgadores poderão pedir novos esclarecimentos ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação e/ou aos Defendentes, que deverão apresentá-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, mediante justificativa.
  - ii. Diligências adicionais. Caso os julgadores entendam necessário, poderão solicitar ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação ou outro departamento da BBCE complementação de diligências e/ou emissão de relatório ou parecer, inclusive de assessoria técnica externa, se assim entender, antes da tomada de decisão.
  - iii. Continuidade do Processo. A falta de manifestação do Defendente não impedirá o andamento do PAI.
  - iv. Decisão por maioria. A decisão proferida nas sessões de julgamento será tomada por maioria de votos dos presentes, sendo certo que, em caso de empate, prevalecerá o voto mais benéfico ao Defendente.

**7.2.** Como forma de assegurar o contraditório e a ampla defesa, além das medidas tomadas acima, no decorrer do procedimento, o Departamento de Autorregulação comunicará os Defendentes, na forma prevista neste Regulamento, sobre todas as peças que compõem os autos do Processo.

**7.3.** Será garantido o sigilo do procedimento administrativo, seja investigação ou PAI, até decisão final.

**7.4.** São deveres dos Defendentes em PAI tratados neste Regulamento:

- (i) expor os fatos conforme a verdade;
- (ii) prestar informações e fornecer os documentos que lhes forem solicitados; e
- (iii) colaborar com o esclarecimento dos fatos.

## **Capítulo VIII – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E DOSIMETRIA**

**8.1.** Para fins de aplicação e dosimetria das penalidades previstas neste Regulamento serão consideradas:

- (i) A natureza e a gravidade das infrações investigadas, bem como o histórico de casos semelhantes;
- (ii) A existência ou não de prejuízos à BBCE e a outras Empresas Clientes;
- (iii) A existência ou não de risco sistêmico em função da conduta infratora;
- (iv) A existência ou não de recorrência ou reincidência;
- (v) Os antecedentes do Defendente;
- (vi) Os efeitos da decisão para o aprimoramento da conduta dos Defendentes e formação de precedente para o Mercado Físico ACL BBCE, especialmente quanto ao aspecto educacional e à credibilidade e integridade desse mercado.

**8.2.** Poderão ser consideradas como circunstâncias atenuantes, a critério dos julgadores:

- (i) A existência de histórico de colaboração do Defendente nos procedimentos de Supervisão EHUB e procedimentos administrativos em curso perante a BBCE;
- (ii) A eventual cessação espontânea da Situação de Irregularidade antes de qualquer notificação por parte da BBCE;
- (iii) O arrependimento eficaz do Defendente, mediante o reconhecimento da prática das irregularidades investigadas, espontânea e previamente à conclusão do PAI, e adoção de

medidas para reparar os efeitos da Situação de Irregularidade praticada e evitar a reincidência; ou

- (iv) A colaboração espontânea do Defendente com as investigações ou prestação de informações adicionais sobre os atos e fatos já apurados.

## Capítulo IX – IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

**9.1.** Há impedimento de um membro julgador para participar de decisão para julgar o PAI, sendo-lhe vedado exercer suas funções no respectivo PAI:

- (i) Em que interveio como mandatário do Defendente ou atuou como perito, ou, então, se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- (ii) Quando for acusado no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- (iii) Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica defendente no processo;
- (iv) Quando for herdeiro presuntivo ou donatário no PAI;
- (v) Quando for empregador de Defendente no processo;
- (vi) Em que figure como defendente cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que defendido por advogado de outro escritório; e
- (vii) Quando estiver litigando judicial ou administrativamente contra o Defendente ou respectivo cônjuge ou companheiro ou seu advogado.

9.1.1. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar o impedimento do membro julgador.

**9.2.** Há suspeição do membro julgador quando:

- (i) For amigo íntimo ou inimigo notório do Defendente ou de seus advogados;
- (ii) Tiver aconselhado o Defendente acerca do objeto do PAI;

(iii) O Defendente for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; e

(iv) Tiver interesse pessoal no resultado do julgamento do PAI.

9.2.1. O membro julgador poderá declarar-se impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de expor suas razões.

9.2.2. Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

(i) Provocada por quem a alega; e

(ii) A parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

**9.3.** A arguição de impedimento ou suspeição apresentada pelo Defendente será analisada como preliminar na sessão de julgamento, conforme o caso, sem efeito suspensivo.

**9.4.** Nas hipóteses de reconhecimento de impedimento ou suspeição, será lavrada certidão de impedimento ou suspeição do membro julgador, que deverá ser juntada aos autos.

**9.5.** Caso o membro julgador se declare impedido ou suspeito para o julgamento do PAI, ele deverá se abster de participar da discussão e decidir sobre qualquer matéria referente ao PAI.

## Capítulo X – PENALIDADES

**10.1.** Como resultado do PAI instruído e deliberado na forma deste Regulamento, poderão ser aplicadas aos Defendentes as seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa;

(iii) Suspensão temporária; e/ou

(iv) Descredenciamento.

**10.2.** As multas aplicadas com base no presente Regulamento terão caráter

educativo e serão revertidas em prol do aprimoramento das atividades de Supervisão EHUB, dentre outras finalidades relacionadas à persecução dos valores da BBCE, como a governança, conformidade, diversidade, uso e preservação dos bens da Companhia, ambiente interno e responsabilidade socioambiental.

**10.3.** Uma vez aplicada a penalidade de suspensão temporária, o Defendente penalizado ficará impedido de operar nas Plataformas BBCE abrangidas pela decisão de suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

10.3.1. A decisão que aplicar a penalidade de suspensão temporária deverá indicar sob quais circunstâncias a suspensão aplicada poderá ser revertida.

10.3.2. Caso, dentro do prazo previsto no item 10.3, o Defendente penalizado com suspensão temporária comprove o cumprimento das condições estabelecidas na respectiva decisão para a reversão dessa penalidade, os seus acessos às Plataformas BBCE serão restabelecidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da verificação, pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação, do cumprimento das condições.

10.3.3. Concluído o prazo previsto no item 10.3 sem que o Defendente penalizado com suspensão temporária tenha comprovado o cumprimento das condições para a reversão dessa penalidade, a penalidade de suspensão temporária será convertida em descredenciamento e o Defendente perderá acesso às Plataformas BBCE abrangidas pela decisão.

**10.4.** As penalidades previstas nesta seção podem ser cumulativas, a critério das instâncias julgadoras.

## Capítulo XI – DENÚNCIAS E NOTIFICAÇÕES

**11.1.** As denúncias de possíveis Situações de Irregularidade devem ser realizadas por meio do Canal Confidencial, nos termos da Política do Canal Confidencial.

**11.2.** As notificações da BBCE relacionadas às etapas dos procedimentos previstos neste Regulamento deverão ser efetuadas por meio do e-mail cadastrado pelos Usuários junto à BBCE, sendo que a vista, ou qualquer manifestação nos procedimentos administrativos pelas partes envolvidas supre a falta de comunicação.

- 11.3.** É obrigação da Empresa Cliente manter os seus dados cadastrais atualizados para viabilizar o recebimento das comunicações necessárias, conforme disposto no Manual de Cadastro da BBCE.

## Capítulo XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Este Regulamento terá vigência a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração da BBCE, devendo ser publicado no Site BBCE e amplamente divulgado às Empresas Clientes, seus administradores e prepostos.
- 12.2.** As omissões deste Regulamento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê Executivo, em conjunto com o responsável pelo Departamento de Autorregulação.
- 12.3.** A BBCE não será responsável por qualquer irregularidade do comportamento de qualquer Empresa Cliente, bem como pela apuração ou investigação junto a autoridades e entidades regulatórias, sendo que a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não acarretará penalidade ou dever de indenização ou reembolso pela BBCE a qualquer Empresa Cliente.
- 12.4.** A alegação de desconhecimento das disposições deste Regulamento ou de outros Atos Normativos BBCE não afasta a competência da BBCE para a aplicação das penalidades aqui previstas.
- 12.5.** Os prazos de que tratam os dispositivos deste Regulamento começam a correr a partir do primeiro dia útil após a ciência das partes envolvidas ou dos terceiros, conforme o caso, e encerram-se no dia do vencimento.
- 12.5.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriados bancários, sábados, domingos ou em dia em que não houver expediente na BBCE ou o expediente for inferior ao normal.
- 12.6.** Todos os integrantes da BBCE mencionados neste Regulamento deverão guardar sigilo sobre informações e documentos a que tenham acesso em razão de suas funções.

## CONTROLE DE VERSÕES

| Versão | Data       | Descrição                                                       | Autor(es)                                  |
|--------|------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1      | 06/11/2024 | Elaboração do Regulamento de Governança e Procedimentos do EHUB | Jurídico, Autorregulação e Compliance BBCE |